CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFO Nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

CONTRATANTE: O Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: GRAFICA E PAPELARIA BRAGA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.959/0001-74, estabelecida no SHC/SW QMSW 02 CONJUNTO C Nº 15 1º ANDAR, SETOR SUDOESTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 70680-200, representada por seu representante legal, o Senhor **Geraldo Braga Pacheco**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 192.086 SSP-DF e CPF (MF) nº 067.933.041-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram a presente Ata de Registro de Preços, instruída no Processo nº 0295/2021 (Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de Material de Consumo para atender às necessidades do Conselho Federal de Odontologia - CFO, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

1. As especificações dos serviços estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A forma de execução, prazo e condições de entrega estão estabelecidas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 9 Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 8 Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, não podendo ser prorrogada

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

1. Os preços registrados, a especificação dos itens e o quantitativo, são os constantes da tabela abaixo:

LOTE 8						
ITEM	DESCRIÇÃO	Marca e Modelo	U.M.	QTD. Estimada	Valor Unitário	Total Geral
107	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO 90X60 DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA EASY, COM CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO AO IBAMA PARA SUA CONFECÇÃO.	STALO	UN	15	185,00	R$2.775,00
108	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO 60X40 DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA EASY, COM CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO AO IBAMA PARA SUA CONFECÇÃO.	STALO	UN	6	114,00	R$ 684,00
109	QUADRO BRANCO 120x90 DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA EASY, COM CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO AO IBAMA PARA SUA CONFECÇÃO.	STALO	UN	9	280,00	R$2.520,00
110	QUADRO MAGNÉTICO 90X60 PLANEJAMENTO MENSAL VIDRO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA EASY, COM CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO AO IBAMA PARA SUA CONFECÇÃO.	EASY	UN	6	511,00	R$3.066,00
111	QUADRO DE AVISO EM MDF 5 FOLHAS - 2 HORIZONTAIS E 3 VERTICAIS A4 BRANCO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA EASY, COM CERTIFICAÇÃO DO FABRICANTE JUNTO AO IBAMA PARA SUA CONFECÇÃO.	EASY	UN	6	527,00	R$3.162,00
Valor Total						**R$ 12.207,00**

LOTE 9

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca e Modelo	U.M.	QTD. Estimada	Valor Unitário	Total Geral
112	APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO COM BALANÇO, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA AIR MICRO	GRIFFIT	UN	105	82,00	R$8.610,00
113	BANDEJA SIMPLES PARA USO EM ESCRITÓRIOS, CONFECCIONADA EM ACRILICO FUMÊ TRANSPARENTE MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 35CM X 23CM, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA ACRIMET	RADEX	UN	30	31,90	R$ 957,00
114	CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA ARAMADO PRETO	AMIGOLD	UN	75	135,50	###########
115	CAIXA, PAPELÃO KRAFT, USO EM ARQUIVO MORTO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 360 X 130 X 240 MM. DE BOA QUALIDADE	GOODIE	UN	700	6,00	R$4.200,00
116	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM TAMPA, TAMANHO: 26,5CM X 42CM X 28CM, CAPACIDADE 20 LITROS	SAZ	UN	20	40,40	R$ 808,00
117	CAIXA ORGANIZADORA MÉDIA PLÁSTICA TRANSPARENTE, NO MÍNIMO 30 E MÁXIMO DE 40 DIVISÓRIAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: EXTERNAS (CXLXA): 34,5X49X6,5CM; DIVISÓRIAS MENORES (CXLXA): 6X6X6CM; DIVISÓRIA MAIOR (CXLXA): 10X24,5X6CM; - PESO APROXIMADO: 810 G.	SAZ	UN	15	75,40	R$1.131,00
118	ORGANIZADOR DE MESA PORTA LÁPIS CANETA CARTÃO COM DIVISÓRIA ARAMADO PRETO	AMIGOLD	UN	75	33,30	R$2.497,50
119	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA FABER CASTELL	RADEX	UN	45	14,80	R$ 666,00
120	KIT IMÃ MAGNÉTICO 6 UNIDS 40 MM PRENDEDOR FOTO QUADRO BRANCO	IMA	PC	30	16,30	R$ 489,00

121	GUILHOTINA PARA PAPEIS A4, COM BASE ACRÍLICA, GRADES PARA ALINHAMENTO DO PAPEL E GUIAS AJUSTÁVEIS PARA ACABAMENTO PRECISO. COM CORTE RETO, LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL: SISTEMA DE AUTOAFIAÇÃO E EXATIDÃO NO CORTE, FORMATO A4, EXTENSÃO DE CORTE SUPERIOR A4: PARA PAPÉIS ATÉ 390MM DE COMPRIMENTO, TAMANHO CORTE: 390MM, DIMENSÕES DE BASE: 417X300MM, GARANTIA: 2 ANOS	LASSANE	UN	8	491,15	R$3.929,20
122	APOIADOR DE LIVROS E TABLETS, EM PS E MDF RESISTENTES; 11 NÍVEIS DE AJUSTE; COM PRENDEDORES DE PÁGINAS RETRÁTEIS; COM PÉS ANTIDERRAPANTES; QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA FÁCIL.	MARCA FACIL	UN	15	112,25	R$1.683,75
123	ARQUIVO ESTREITO PRETO PARA PASTAS SUSPENSAS COM FURACÃO, FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE, LAVÁVEL, COM DIMENSÕES - A x C x L: 27,1 x 43,0 x 16,40cm, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ORDENE.	ORDENE	UN	30	51,00	R$1.530,00
Valor Total				**R$**		**36.663,95**

Valor Total: R$48.870,95 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

2. Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços a Contratada deverá apresentar catálogo de cada item.

3. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na

alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

5.1. Nessa hipótese, o CFO, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório**.**

6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CFO convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CFO poderá:

7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2. Recusar a Ordem de Fornecimento, sem justificativa aceitável;

9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7 do Termo de Referência será formalizado por despacho do CFO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.1. Por razão de interesse público; ou

11.2. A pedido do fornecedor.

12. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o CFO fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura.

2. A nota fiscal/ fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos produtos, contendo o detalhamento dos produtos, depois de cumpridas as formalidades legais.

3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Percentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

6. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

7. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo, da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

10. O pagamento somente será autorizado depois que o Fiscal da Contratação atestar que os produtos entregues estão de acordo com a nota fiscal/fatura apresentada.

11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

14. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada, ou ainda com a quitação do boleto.

15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindida a Ata de Registro de Preços caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes das Rubricas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 – Artigo de Expediente e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 – Materiais de Informática.

2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

1. Os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo, durante este período, constatado defeito, a CONTRATADA se obriga a substituir todas as unidades do item com defeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo e aplicações das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, se for o caso.

a. Em caso de materiais cuja garantia do fabricante seja de prazo superior à garantia exigida pelo item anterior, valerá, para todos os efeitos, a garantia do fabricante.

b. Em caso de necessidade de prestação de assistência técnica, será obrigação da CONTRATADA realizá-la nas dependências deste conselho ou, não sendo possível sanar o defeito do equipamento no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive de frete.

2. O prazo da garantia começará a viger do Recebimento Definitivo, procedimento esse anterior ao pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará conforme o estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. As sanções administrativas estão contempladas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês

subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE	**Pela CONTRATADA**
JULIANO DO VALE:45171530106 Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106 Dados: 2022.02.03 11:12:50 -03'00'	GERALDO BRAGA PACHECO:06793304100 Assinado de forma digital por GERALDO BRAGA PACHECO:06793304100 Dados: 2022.02.02 18:33:29 -03'00'
Juliano do Vale	**Geraldo Braga Pacheco**

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
Identidade:	**Identidade:**

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Markceller de Carvalho Bressan, 005.110.551-96, PROJUR - Jurídico, IP de acesso 189.85.83.163,** em 03/02/2022, às 10:36:36, conforme horário oficial de Brasília.